Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00353/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3237/2008
PROTOCOLO	**:**	893653
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	COMERCIAL BRASMAX LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 01/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 20.910,00
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - REGULARIDADE e LEGALIDADE, da primeira etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) da contratação pública no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório, consubstanciado no edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2008 - SEGOV e a formalização do CONTRATO Nº 21/08 – Processo Administrativo n.º 09/000.071/2008 firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ n.º 15.412.257/0001-28), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (CNPJ n.º 03.216.036/0001-03), representada pelo Secretário OSMAR DOMINGUES JERONYMO (CPF n.º 015.131.128-56) e a empresa COMERCIAL BRASMAX LTDA - ME (CNPJ nº 02.588.254/0001-06) - Contratada, representada pelo Sr. JOSÉ LUIZ MATOS PESSOA (CPF n.º 062.047.448-36) pelo valor total de R$ 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez reais), tendo por objeto a locação de mesas e cadeiras, em conformidade com as especificações constantes da proposta de Preços (Anexo I), com objetivo de atender as necessidades da Diretoria-Geral do Cerimonial - SEGOV/MS; com fulcro no art. 312, inciso I, do RITC/MS;

b - REGULARIDADE e LEGALIDADE da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange a formalização do 1º (primeiro) Termo Aditivo, derivado do Contrato nº 21/08, que prorrogou a duração inicial da avença por mais 10 (dez) meses, sendo que, nesse Aditivo figurou como partes contratantes as mesmas do Contrato original;

c - IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da segunda etapa (art. 311, inciso II, do RITC/MS) da contratação pública, porquanto a execução contratual, referente ao CONTRATO Nº 21/08 – Processo Administrativo n.º 09/000.071/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ n.º 15.412.257/0001-28), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (CNPJ n.º 03.216.036/0001-03), representada pelo Secretário OSMAR DOMINGUES JERONYMO (CPF n.º 015.131.128-56) e a empresa COMERCIAL BRASMAX LTDA - ME (CNPJ nº 02.588.254/0001-06) - Contratada, representada pelo Sr. JOSÉ



LUIZ MATOS PESSOA (CPF n.º 062.047.448-36), tendo por objeto pelo valor total de R$ 20.910,00 (vinte mil novecentos e dez reais), tendo por objeto a locação de mesas e cadeiras, em conformidade com as especificações constantes da proposta de Preços (Anexo I), com objetivo de atender as necessidades da Diretoria-Geral do Cerimonial - SEGOV/MS, que não foi comprovada na sua totalidade em razão da divergência de valores entre os serviços prestados e a os pagamentos realizados, violando, dessa forma, os art. 62, art. 63 e demais preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, os princípios aplicáveis a administração pública (art. 37, da CF) e regras de administração financeira e orçamentária (art. 70, da CF);

d - IMPUGNAÇÃO da quantia de R$ 665,95 (seiscentos e sessenta cinco reais e noventa cinco centavos), referente a parte da execução da despesa do CONTRATO Nº 21/08 – Processo Administrativo n.º 09/000.071/2008, por ausência de prestação de contas, em razão da diferença entre o valor pago, representado pelas Ordens de Bancárias (R$ 20.086,96) e o valor comprovado da prestação dos serviços, representado pelas Notas Fiscais (R$ 19.421,01), responsabilizando o ordenador de despesas, ocupante do Secretário de Estado, Sr. OSMAR DOMINGUES JERONYMO (CPF n.º 015.131.128-56), a restituir aos cofres públicos o valor impugnado (art. 37, §3º da Lei Complementar nº 048/90 e art. 312, inciso II, alínea "b", do RITC/MS), devidamente atualizado (art. 37, inciso XI, da Lei Complementar nº 048/090) e acrescido de juros legais (art. 165, do RITC/MS), para que se evite prejuízos à Fazenda Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 212, § 1º, do RITC/MS), informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial, pela via executiva;

e - Aplicação da sanção de MULTA ao ordenador de despesa: OSMAR DOMINGUES JERONYMO (CPF n.º 015.131.128-56), porquanto foi responsável pela assinatura do Contrato, no valor total de 20 (vinte) UFERMS pela ausência de prestação de contas da integralidade da execução do contrato violando, dessa forma, o art. 62, art. 63 e demais preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, os princípios aplicáveis a administração pública (art. 37, da CF) e regras de administração financeira e orçamentária (art. 70, da CF) caracterizando atos praticados com graves infrações as normas legais, com fulcro no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/090 e art. 197, inciso II, do RITC/MS a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

f - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar n.º 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv